



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 531/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA com veto da emenda modificativa 01/2025 a Lei Ordinária nº 531/2025, de 22 de outubro de 2025, a qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – TBV, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA,” aprovada, conforme Ofício 058/2025, recebido em 17 de outubro de 2025 da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de outubro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



LEI Nº 531/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – TBV, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; Lei Municipal 354 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, DECRETO Nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, Projeto de Lei nº 25.668/2025, institui a Política de Alfabetização no município.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA

Art. 1º - Fica instituído a Política de Alfabetização, por meio do qual o município prestará cooperação técnica, pedagógica e financeira às escolas da rede municipal de ensino, com o propósito de assegurar os meios à alfabetização das crianças, jovens, adultos e idosos, na perspectiva da garantia do acesso, permanência e continuidade dos estudos na Educação Básica, com promoção da cidadania e inclusão social, em regime de colaboração entre entes federados e organizações sociais.

Art. 2º - A Política de Alfabetização – TBV, terá como princípios:

I - A diversidade local e seus contextos étnicos identitários, socioculturais e escolares;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



- II - Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;
- III - Apropriação da leitura, da escrita e o desenvolvimento de competências e habilidades;
- IV - Equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e ao racismo ambiental;
- V - Protagonismo das escolas, comunidades e organizações sociais na implementação da Política de Alfabetização e no engajamento da sociedade em torno da alfabetização e da continuidade dos estudos;
- VI - Valorização das práticas sociais da leitura, da escrita e da oralidade, através de multi letramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário racial, matemático, digital, gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes, a considerar a pluralidade de concepções;
- VII - Educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho.

Art. 3º - A Política de Alfabetização contemplará as seguintes diretrizes:

- I - Fortalecimento de iniciativas de colaboração entre a gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- II - Avaliação e monitoramento da política educacional na rede municipal de ensino;
- III - Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- IV - Avaliação externa e interna de aprendizagem para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;
- V - Incentivos às escolas, a partir dos respectivos resultados na avaliação externa de aprendizagem;
- VI - Formação para professores;
- VII - Formação para gestores escolares municipais.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política de Alfabetização tem por objetivos:

- I - Diminuir os índices de analfabetismo no município e assim contribuir para a redução das desigualdades sociais provenientes da ausência da escolarização;
- II - Garantir a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- III - Aperfeiçoar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º - A Política de Alfabetização – TBV, destina-se a:

- I - Estudantes da primeira etapa da Educação Básica, com ações dedicadas à Educação Infantil e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, na rede municipal do ensino de Tabocas do Brejo Velho;
- II - Jovens, adultos e idosos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na rede municipal do ensino de Tabocas do Brejo Velho;
- III - Pessoas não alfabetizadas e sem acesso à educação formal, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, e que declarem, na matrícula, não saber ler e escrever, conforme a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante matrícula.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 6º - A Política de Alfabetização – TBV, será desenvolvido mediante adesão no Simec/Mec, comprometendo-se aos eixos previstos no art. 7º desta Lei.

§1º - O município irá aderir ao Programa de Alfabetização, mediante Termo de Adesão, (quando solicitado), podendo ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Estado e União, com a finalidade de executar as ações previstas nas diretrizes a que se refere o art. 3º desta Lei.

§2º - Para o pleno cumprimento dos objetivos da Política de alfabetização, a Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na forma da Lei.

Art. 7º - A Política de Alfabetização será organizado em dois eixos:

I – TBV: Criança Alfabetizada;

II – TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA.

CAPÍTULO V

TBV: CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 8º - Fica instituído o Eixo TBV: Criança Alfabetizada no âmbito da Política de Alfabetização, por meio do qual o município prestará serviço técnica, pedagógico e financeiro às ações escolares, com o propósito de assegurar os meios suficientes à alfabetização das crianças até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Seção I

Dos Objetivos do Eixo TBV: Criança Alfabetizada

Art. 9º - O Eixo TBV: Criança Alfabetizada tem por objetivos:

I - A alfabetização da totalidade das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



II - A recomposição das aprendizagens da totalidade dos estudantes matriculados do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, sobretudo em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a educação.

Art. 10 - O Eixo TBV: Criança Alfabetizada será estruturado da seguinte forma:

- I - Gestão;
- II - Formação continuada;
- III - Materiais didáticos e pedagógicos;
- IV - Avaliação e monitoramento;
- V - Reconhecimento educacional.

Seção II

Das Diretrizes do Eixo TBV: Criança Alfabetizada

Art. 11 - O Eixo TBV: Criança Alfabetizada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Regime de colaboração entre a União, o Estado e município, considerando a diversidade territorial e seus contextos étnicos, sociais e escolares;
- II - Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes capazes de fomentar a fruição, o desejo de ler e o desenvolvimento de competências e habilidades;
- III - Equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- IV - Protagonismo das escolas na implementação do eixo e no engajamento da sociedade em torno da alfabetização;
- V - Valorização das práticas sociais de leitura, de escrita e de oralidade, através de multi letramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário-racial, matemático, digital e gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes.

Seção III



**Da Concessão de Incentivo e Premiações no Âmbito do Eixo TBV: Criança
Alfabetizada**

Art. 12 - Serão concedidas incentivos e premiações aos profissionais responsáveis pelas ações de alfabetização.

Art. 13 - Os profissionais que se integrar à Política de Alfabetização, bem como sobre a comprovação do desenvolvimento de atividades que ensejam o processo de alfabetização, serão definidos em ato pela Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo.

Parágrafo único: O órgão gestor poderá, a qualquer momento, cancelar, suspender o incentivo e/ou premiação, caso constatado o não cumprimento da alfabetização, por parte dos profissionais envolvidos.

Seção IV

Do Reconhecimento Educacional às Escolas

Art. 14 - As escolas municipais com matrículas de segundo ano do Ensino Fundamental serão certificadas com o “Reconhecimento Educacional Criança Alfabetizada”, ao atingirem os resultados de alfabetização.

Parágrafo único: A primeira edição da certificação prevista no caput deste artigo será realizada no ano de 2026, com base nos resultados do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Seção V

Do Selo Escola Alfabetizadora



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 15 - Será concedido o “Selo Escola Alfabetizadora” as escolas que se destacarem com boas práticas e com resultados relacionados à alfabetização de crianças matriculadas.

Parágrafo único: O “Selo Escola Alfabetizadora” é um reconhecimento educacional com o objetivo de valorizar as ações e esforços desenvolvidos pelos educadores.

Art. 16 - Os parâmetros, dimensões, critérios e os demais aspectos relativos ao “Selo Escola Alfabetizadora” serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO EIXO TBV: ALFABETIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 17 – O Eixo TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA, que visa o apoio técnico-pedagógico as escolas, adotando a alfabetização como primeira etapa de ensino da educação básica de jovens, adultos e idosos.

Seção I

Dos Objetivos do Eixo TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA

Art. 18 - O Eixo TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA, possui os seguintes objetivos:

- I - Alfabetizar jovens, adultos e idosos;
- II - Reduzir o índice de analfabetismo no âmbito do Município;
- III - Fortalecer a EJA por meio do regime de colaboração entre Estado e município;
- IV – Apoio na implementação da alfabetização como primeira etapa de aprendizagem de ensino para jovens e adultos;
- V - Promover educação de qualidade, socialmente referenciada, assegurando matrícula para adolescentes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, jovens, adultos e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



idosos, nas unidades escolares das redes estadual e municipal de ensino, garantindo-lhes a continuidade dos estudos;

VI - Contribuir para a inclusão social, política, econômica e cultural dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização;

VII - Estimular, por meio da Jornada de Alfabetização, outras iniciativas que garantam a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Seção II

Da Execução do Eixo TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA

Art. 19 - O Eixo TBV: Alfabetização EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA, será executado quando de sua implementação, visando garantir a legitimidade da ação alfabetizadora, no âmbito das escolas.

Art. 20 - O Eixo passará anualmente por uma avaliação diagnóstica ou interventiva para apurar a qualidade das ações, corrigir e fortalecer os pontos frágeis e fortes, subsequentemente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação da Política de Alfabetização ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, bem como das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, nas ações previstas no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, também por conta das dotações orçamentárias, podendo perceber contribuições, doações e recursos advindos de convênios e financiamentos originários de organismos de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



cooperação brasileiros e de organismos de cooperação estrangeiros, bem como doações provenientes de pessoa física e/ou de pessoa jurídica.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal